

Smart Fans Virtual&Innovation Solutions Ltda.

CNPJ/ME 41.809.219/0001-13 - NIRE 35237149108

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento as partes abaixo qualificadas: **Luiz Carlos Corrêa**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 13.800.310-5 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 089.711.118-44, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Jobim, nº 100, qd 01 - casa 17, Cambinhoas, CEP 24.358-580, cidade de Niterói-RJ. **Júlio Lins Costa Afonso**, brasileiro, empresário, casado em união estável, portador da cédula de identidade nº 202609802-2 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 052.388.827-93, residente e domiciliado na Rua Os Sinos n. 320 apt. 301 - Jardim Guanabara - Ilha do Governador, CEP: 21.941-270, cidade do Rio de Janeiro-RJ. **Flávio Almada de França**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 020.667.177-8 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 118.587.247-75, residente e domiciliado na Av. Salvador Alende, nº 971, Bl.2, apt.408, Barra da Tijuca, CEP 22.790-714, cidade do Rio de Janeiro-RJ. **Eduardo Paez Guimarães**, brasileiro, contador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 088378/O-7 CRC-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 037.246.317-74, residente e domiciliado na Rua Geógrafo Amora, nº 501, casa D26, Cambinhoas, CEP 24.350-590, cidade de Niterói-RJ. **Ricardo Sirotsky**, brasileiro, economista, casado em regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade número 04444631-8 IFF/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 710.749.887-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Otaviano nº 161, apto 102, Copacabana, CEP 22.080-046 na cidade do Rio de Janeiro-RJ. Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada, denominada **Smart Fans Virtual&Innovation Solutions Ltda.**, com sede na Av. Paulista, 2444, conj. 181 - S, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ sob nº 41.809.219/0001-13 e com seu ato constitutivo registrado na junta comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº NIRE 35.237.149108, em sessão realizada no dia 04/05/2021. **Resolvem**, como de fato resolvidos têm, na melhor forma do direito, alterar o Contrato Social da Sociedade mediante os seguintes as Cláusulas, termos e condições a seguir: **I - Conversão de Valor Nominal das Quotas.** 1.1. Deliberam os sócios alterar o valor nominal das quotas de R\$ 1,00 para R\$ 0,01 (um centavo), motivo pelo qual o capital social subscrito de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada, assim distribuído entre os sócios: **Sócio:** Ricardo Sirotsky; **Quotas:** 100.000; **Valor (R\$):** R\$ 1.000,00. **Sócio:** Luiz Carlos Corrêa; **Quotas:** 100.000; **Valor (R\$):** R\$ 1.000,00. **Sócio:** Flávio Almada de França; **Quotas:** 100.000; **Valor (R\$):** R\$ 1.000,00. **Sócio:** Júlio Lins Costa Afonso; **Quotas:** 100.000; **Valor (R\$):** R\$ 1.000,00. **Sócio:** Eduardo Paez Guimarães; **Quotas:** 100.000; **Valor (R\$):** R\$ 1.000,00. **Total de Quotas:** 500.000, **Total do Valor (R\$):** R\$ 5.000,00. **II - Da Cessão e Transferência de Quotas.** 2.1. O sócio **Eduardo Paez Guimarães**, legítimo possuidor de 100.000 (cem mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada, perfazendo o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, neste ato, cede e transfere, a título oneroso, 47.368 (quarenta e sete mil e trezentos e sessenta e oito) quotas sociais para os sócios, a saber: **a)** ao sócio **Ricardo Sirotsky** - 11.842 (onze mil e oitocentas e quarenta e duas) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada, perfazendo o montante de R\$ 118,42 (cento e dezoito reais e quarenta e dois centavos); **b)** ao sócio **Luiz Carlos Corrêa** - 11.842 (onze mil e oitocentas e quarenta e duas) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada, perfazendo o montante de R\$ 118,42 (cento e dezoito reais e quarenta e dois centavos); **c)** ao sócio **Flávio Almada de França** - 11.842 (onze mil e oitocentas e quarenta e duas) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada, perfazendo o montante de R\$ 118,42 (cento e dezoito reais e quarenta e dois centavos); **d)** ao sócio **Júlio Lins Costa Afonso** - 11.842 (onze mil e oitocentas e quarenta e duas) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada, perfazendo o montante de R\$ 118,42 (cento e dezoito reais e quarenta e dois centavos); **e)** ao sócio **Eduardo Paez Guimarães** - permanece na sociedade com 52.632 (cinquenta e duas mil seiscentas e trinta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo), perfazendo o montante de R\$ 526,32 (quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos). 2.2. O Cedente e os Cessionários dão-se a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação com relação à cessão das quotas efetuadas, para nada mais reclamarem a qualquer título. 2.4. Dessa forma, o capital social subscrito é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada, distribuído entre os sócios: **Sócio:** Ricardo Sirotsky; **Quotas:** 111.842; **Valor (R\$):** R\$ 1.118,42. **Sócio:** Luiz Carlos Corrêa; **Quotas:** 111.842; **Valor (R\$):** R\$ 1.118,42. **Sócio:** Flávio Almada de França; **Quotas:** 111.842; **Valor (R\$):** R\$ 1.118,42. **Sócio:** Júlio Lins Costa Afonso; **Quotas:** 111.842; **Valor (R\$):** R\$ 1.118,42. **Sócio:** Eduardo Paez Guimarães; **Quotas:** 52.632; **Valor (R\$):** R\$ 526,32. **Total de Quotas:** 500.000; **Total do Valor (R\$):** R\$ 5.000,00. **III - Da Transformação do Tipo Jurídico.** 3.1 Observando o que estabelece a legislação aplicável e o interesse da sociedade, decidem os sócios transformar o tipo jurídico societário de sociedade empresária limitada para **Sociedade Anônima** de capital fechado, nos termos da Lei nº 6404/1976 ("Lei das S.A."), permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração fiscal, inalterado o objeto social da sociedade e mantida a FIALAL com sede na Rua do Carmo, nº 71, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20011-020, inscrita no CNPJ sob nº 41.809.219/0002-02. **IV - Da Alteração da Denominação Social.** 4.1 Em razão da transformação do tipo jurídico societário da sociedade empresária limitada em SOCIEDADE ANÔNIMA, deliberam os acionistas alterar a denominação da companhia para **Smart Fans Virtual&Innovation Solutions S.A. - V - Da Transformação das Quotas Sociais em Ações Ordinárias.** 5.1. Por conseguinte, os acionistas mantêm inalterado o capital social da sociedade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, que em virtude da transformação do tipo jurídico de sociedade empresária limitada para SOCIEDADE ANÔNIMA, passará a ser representada por 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas na proporção constante do Boletim de Subscrição - Anexo II, recebendo cada acionista 01 (uma) ação ordinária para cada quota anteriormente detida e convertida. **VI - Da Administração da Companhia.** 6.1. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria pelo que funcionarão em conformidade com a competência que lhes forem designadas na legislação aplicável, no Estatuto Social em anexo (Anexo I), e com os eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. 6.2. Os acionistas elegem para os cargos de Conselheiros de Administração da Sociedade, todos com mandato de 03 anos, os Srs. **Bernardo Simões Birmann**, brasileiro, maior, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.686.423-2 expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 099.054.297-19, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro, sito à Avenida Niemeyer, nº 2, Térreo, parte, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22450-220; **Alexandre Xavier de Brito Salema**, brasileiro, executivo, convivente em união estável, portador da cédula de identidade RG. 081266694 IFF/RJ, inscrito no CPF/ME sob o número 002.220.817-83, residente e domiciliado na Av. Jornalista Ricardo Marinho, n. 450, 1008, CEP 22631-350, Barra da Tijuca - RJ; e **Victor Mariz Taveira**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade 1218487-7 IFF/RJ, inscrito no CPF: 086.984.937-93, domiciliado na Rua do Carmo, 71 - 5 andar, centro, CEP: 20.011-020, cidade do Rio de Janeiro - RJ, assinando o termo de posse e declarando desimpedimento, conforme anexos. 6.3. Ficam eleitos, por unanimidade, com mandato de 03 anos, na forma do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, para compor a Diretoria da companhia, o **Diretor Presidente - Luiz Carlos Corrêa**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 13.800.310-5 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 089.711.118-44, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Jobim, nº 100, qd 01 - casa 17, Cambinhoas, CEP 24.358-580, cidade de Niterói-RJ; o **Diretor de Operação - Júlio Lins Costa Afonso**, brasileiro, empresário, casado em união estável, portador da cédula de identidade nº 202609802-2 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 052.388.827-93, residente e domiciliado na Rua Os Sinos n. 320 apt. 301 - Jardim Guanabara - Ilha do Governador, CEP: 21.941-270, cidade do Rio de Janeiro-RJ; o **Diretor de Inovação e Tecnologia - Flávio Almada de França**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 020.667.177-8 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 118.587.247-75, residente e domiciliado na Av. Salvador Alende, nº 971, Bl.2, apt.408, Barra da Tijuca, CEP 22.790-714, cidade do Rio de Janeiro-RJ; o **Diretor Administrativo-Financeiro - Eduardo Paez Guimarães**, brasileiro, contador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 088378/O-7 CRC-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 037.246.317-74, residente e domiciliado na Rua Geógrafo Amora, nº 501, casa D26, Cambinhoas, CEP 24.350-590, cidade de Niterói-RJ; e o **Diretor de Estratégia - Ricardo Sirotsky**, brasileiro, economista, casado em regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade número 04444631-8 IFF/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 710.749.887-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 154, apto. 502, Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22080-060. 6.4. Os membros do Conselho de Administração declaram, sob as penas da lei, em seus respectivos Termos de Posse, assinados nesta data, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos. 6.5. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, podendo ter igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. 6.6. Por derradeiro, decidem os acionistas fixar a remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria, para o presente exercício, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VII - Do Estatuto Social.** 7.1 Em decorrência ao disposto nas cláusulas anteriores, os acionistas, por unanimidade de votos, aprovam o Estatuto Social da Sociedade Anônima **Smart Fans Virtual&Innovation Solutions S.A.**, o qual vigorará conforme o Anexo I, São Paulo, 29 de março de 2023. **Luiz Carlos Corrêa; Ricardo Sirotsky; Júlio Lins Costa; Flávio Almada de França; Eduardo Paez**

Guimarães, Bernardo Simões Birmann, Alexandre Xavier de Brito Salema, Victor Mariz Taveira, Jane Soares de Oliveira, OAB/SP - 336.652, Advogada. JUCESP/NIRE nº 3530061930-7. JUCESP nº 275.567/23-0 em 13/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º** - A **Smart Fans Virtual&Innovation Solutions S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2444, 18º andar, cj 181- sala 20, CEP 01310-933. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia tem filial com o mesmo objeto social da sede na: na Rua do Carmo, nº 71, PAV - 5, Bairro Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20011-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.809.219/0002-02, podendo, por ato do Conselho de Administração, instalar ou suprimir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A companhia tem por objeto social as seguintes atividades: i) Desenvolvimento de plataformas digitais que integram clubes de futebol, escolas de samba, museus e outros players afins no setor do entretenimento, aos seus torcedores e usuários finais por meio de engajamento virtual e gamificado na ativação de produtos e serviços de patrocinadores e anunciantes, como atividade principal; ii) Desenvolvimento de plataformas digitais, que também servirão de base para soluções digitais de terceiros, a fim de serem de novas fontes de receita; iii) Desenvolvimento de conteúdos em realidade aumentada e realidade virtual para criação de soluções tecnológicas de ativação comercial de produtos e serviços proprietários das marcas patrocinadoras e anunciantes; iv) Identificação e agenciamento de patrocinados e anunciantes v) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação na internet; vi) Consultoria em tecnologia da informação e de negócios; vii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não customizáveis; e viii) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. **Artigo 4º** - A companhia iniciou suas atividades em 28/04/2021, com prazo de duração da Companhia indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social. Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos do boletim de subscrição. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **Artigo 6º** - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, dispõe acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao prazo de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos. **Parágrafo Primeiro** - Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decenal de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Segundo** - Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso será por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro** - É vedado à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de ações para beneficiárias. **Parágrafo Quarto** - Os acionistas detentores de ações ordinárias, conforme aprovação prévia em Assembleia Geral ou Conselho de Administração, ficarão obrigados a apresentar garantias na proporção de suas participações no capital social em caso de obtenção de empréstimo ponte e/ou financiamento bancário e/ou emissão de títulos para captação de recursos para a Companhia no mercado de capitais, ou qualquer outra forma de financiamento para consecução do objeto social da Companhia. **Artigo 7º** - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único** - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua realocação em circulação. **Artigo 8º** - Na hipótese de autorização do aumento de capital social pela Assembleia Geral, mediante a criação e subscrição de novas ações preferências, estas não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, na hipótese de dissolução da Sociedade. **Parágrafo Único** - As ações preferências terão participação nos lucros distribuídos, bem como nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e de capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias. **Capítulo III. Direito de Preferência. Artigo 9º** - O acionista que desejar transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, quaisquer de suas ações e/ou direitos de subscrição ("Acionista Ofertante") deverá notificar a Companhia e os demais acionistas ("Acionistas Notificados") da sua intenção, por comunicação escrita, física ou eletrônica, com aviso de recebimento ("Notificação de Oferta"), a qual deverá conter o preço e as demais condições da cessão ("Oferta"). **Parágrafo Primeiro** - Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da Notificação de Oferta, os Acionistas Notificados poderão exercer seus respectivos direitos de preferência na aquisição da totalidade, e não menos que a totalidade das Ações e/ou direitos de subscrição ofertados, pelo mesmo preço e demais condições negociais. O Direito de Preferência de que trata esta cláusula deverá ser exercido pelos acionistas proporcionalmente a participação que cada um detém no capital social da Companhia, sendo permitida a aquisição de percentagem superior apenas em caso de renúncia do direito de preferência dos demais acionistas. **Parágrafo Segundo** - Decorrido o prazo previsto acima sem que tenham sido adquiridas as Ações pelos Acionistas Notificados, o Acionista Ofertante estará livre para realizar a cessão a terceiros interessados, no mesmo preço e condições da Oferta, desde que: (a.) a alienação ocorra no período de 90 (noventa) dias, findo o qual terá de renovar o procedimento acima; e (b.) o terceiro interessado aceite formal e incondicionalmente todos os termos e condições de eventual acordo de acionistas existente, mediante a assinatura de termo de adesão. **Capítulo IV. Das Assembleias Gerais. Artigo 10º** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste estatuto social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias. **Artigo 11º** - As Assembleias Gerais serão convocadas por iniciativa de qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, excepcionalmente, por quaisquer acionistas ou dos membros do Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 123 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro** - A convocação far-se-á com 08 (oito) dias de antecedência da data prevista para realização da Assembleia Geral, mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. **Parágrafo Segundo** - Independentemente das formalidades previstas acima, na legislação aplicável ou em acordo de acionistas arquivado na sede social, será considerada regular a Assembleia Geral em que compareceram todos os acionistas. **Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto e na Legislação vigente, a Companhia poderá realizar assembleia digital. **Artigo 12º** - As Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representativas da maioria absoluta do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número, observado o quórum de deliberação das matérias. **Artigo 13º** - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei das S.A., a prática dos seguintes atos, observado o quórum de deliberação da maioria absoluta do capital social com direito de voto, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária detida pelos acionistas: (i.) modificação do Estatuto Social da Companhia; (ii.) aprovação de aumento do capital social, criação e subscrição de ações preferências ou aumento de classe de ações preferências existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferências; (iii.) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferências, ou criação de nova classe mais favorável; (iv.) redução do dividendo obrigatório; (v.) instalação do Conselho Fiscal da Companhia; (vi.) eleição e/ou destituir, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia e fixar-lhes as atribuições; (vii.) fixação da remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho de Fiscal, quando instalado; (viii.) deliberação sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia; (ix.) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o quanto disposto no Capítulo X deste Estatuto Social; (x.) autorização para a emissão de ações, debêntures conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações; (xi.) deliberação sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (xii.) suspensão do exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação; (xiii.) deliberar sobre a constituição de quaisquer Ônus sobre as Ações de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao penhor, alienação fiduciária, restrições, opções, direito de preferência, direitos de aquisição e subscrição, promessa de venda, usufruto e quaisquer outros gravames; (xiv.) deliberação sobre qualquer reorganização societária que envolva ações da Companhia, incluindo, mas não se limitando, incorporação, incorporação de ações, transformação, fusão, cisão (total ou parcial), conferência de ativos e passivos; (xv.) participação em outras sociedade e/ou grupo de sociedades, conforme definido no art. 265 da Lei das S.A., bem como a celebração de parcerias e joint ventures; (xvi.) deliberação sobre pedido de autoliquidação, liquidação, dissolução e falência e/ou extinção, bem como eleição e destituição de liquidantes; aprovação de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; e (xvii.) deliberação sobre abertura e fechamento do capital social da Companhia, bem como aprovação de oferta pública inicial de distribuição primária e/ou secundária de ações (ou de outros valores mobiliários representativos de ações, conversíveis em ações ou que conferem direitos relativos a ações) de emissão da Companhia. (xviii.) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias em outras sociedades, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, e de outras obrigações gerais pela Companhia, sempre que tais operações, de forma individual ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses; (xix.) autorizar a prestação pela Companhia de garantias em favor de terceiros e/ou a constituição de gravames. **Parágrafo Único** - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas, na data da realização da Assembleia, em seu nome no livro de "Registro de Ações Nominativas", podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da

Companhia. **Artigo 14** - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por qualquer um dos Conselheiros de Administração ou por acionista ou representante de acionista, conforme o caso, escolhido por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Único** - O presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário. **Artigo 15** - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas. **Capítulo V. Da Administração da Companhia. Artigo 16** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria e, na ausência do Conselho de Administração, somente à Diretoria, pelo que funcionarão em conformidade com a competência que lhes forem designadas na legislação aplicável, no Estatuto Social e com os eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo único** - São inelegíveis para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **Artigo 17** - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição. **Artigo 18** - Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no art. 8º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 578, de 30 de agosto de 2016. **Seção 01. Do Conselho de Administração. Artigo 19** - O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para cumprimento de mandato unificado pelo prazo de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 01 (um) voto nas Reuniões do Conselho. **Artigo 20** - O Conselho de Administração reunir-se-á nas datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade. **Artigo 21** - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por iniciativa de quaisquer de seus membros, mediante carta registrada com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, a ser encaminhada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo conter indicação das matérias e assuntos a serem tratados na Reunião. **Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Reunião em que compareceram todos os Conselheiros, por si ou representados. **Artigo 22** - As Reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo Único** - As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas por qualquer dos Conselheiros presentes, eleitos pela maioria e serão secretariadas por quem ele indicar. **Artigo 23** - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A. e observadas as previsões de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração deliberar, por votos correspondentes a maioria dos seus membros, as seguintes matérias: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) aprovar os planos de negócios e orçamento anual e plurianuais da Companhia; (iii) autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria; (iv) convocar a Assembleia Geral nas situações previstas na legislação; (v) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observadas as condições do Estatuto Social; (vi) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (vii) manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia; (viii) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; (ix) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável; (x) escolher e destituir os auditores independentes, quando aplicável; (xi) avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (xii) fixar o limite de endividamento da Companhia; (xiii) deliberar previamente sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Sociedade e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas diretos ou indiretos; e (xiv) restabelecer a política de remuneração da Companhia. (xv) autorizar a abertura, transferência ou encerramento de filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e (xvi) aprovar todos e quaisquer contratos de mútuos, Cédulas de Créditos Bancários ou empréstimos bancários de interesse da Companhia e suas respectivas garantias, independente dos valores. **Artigo 24** - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Conselheiro, deverá ser realizada Assembleia Geral de Acionistas para proceder à eleição do Conselheiro substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **Seção 02. Da Diretoria. Artigo 25** - A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo 05 (cinco) Diretores, todos sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social e eleitos pelo Conselho de Administração, para cumprimento de mandato unificado de 03 (três) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Reunião do Conselho de Administração para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo Segundo** - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Artigo 26** - Compete aos Diretores, no limite de suas competências, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, dispoendo entre outros poderes, dos necessários para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (b) cumprir o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral; (b) expedir regimentos internos, regulamentos e outra normas de mesma natureza, no tocante à administração da Companhia, nos limites de suas competências; (c) outorgar mandatos em nome da Companhia, devendo especificar os poderes conferidos; e que, com exceção daqueles para fins judiciais, terão um período de validade limitado a 1 (um) ano; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como sociedades de economia mista, autarquias e autoridades paraestatais; (e) secretariar e assinar atos e documentos que importem a sua responsabilidade ou obrigação assumida para a Companhia. **Artigo 27** - Compete ao Diretor Presidente (CEO): (i.) Administrar a Companhia, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto; (ii.) representar, ativa e passivamente, a Companhia, inclusive, na forma do Estatuto, substituir qualquer membro da Diretoria; (iii.) Presidir as reuniões de Diretoria, exercendo, quando necessário, o voto de qualidade; (iv.) Zelar e exercer a supervisão de todos os procedimentos e serviços, com observância na lei, deste Estatuto Social; (v.) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (vi.) determinar e promover a execução e implementação, ad referendum do Conselho de Administração, das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia; (vii.) aprovar e estabelecer regimentos internos, termos e critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia, observada eventual necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; (viii.) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitada eventual necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; (ix.) movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, bem como realizar todas as operações ligadas às finalidades sociais perante instituições financeiras, respeitada eventual necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração estabelecidas neste Estatuto; (x.) negociar, promover e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Companhia, sempre em operações relacionadas às finalidades sociais e respeitada ainda a eventual necessidade de aprovação prévia de determinados negócios jurídicos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; (xi.) representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele, respeitada eventual necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; (xii.) praticar atos de complexidade administrativa, inclusive perante todas as repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza; e (xiii.) propor a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia, "ad referendum" do Conselho de Administração ou da assembleia geral. (xiv.) Indicar ao Conselho de Administração um Diretor, para fins do artigo 23, inciso v do Estatuto Social. (xv.) Assinar, em conjunto com o Diretor, o Balanço anual encerrado em 31 de dezembro, os relatórios trimestrais de atividades e respectivos balancetes e propostas orçamentárias para o exercício seguinte. (xvi.) Assinar, reuniões e correspondências oficiais; (xvii.) Convocar Assembleia geral e reunião de Diretoria; (xviii.) Delegar aos membros da Diretoria quaisquer de suas atribuições, "ad referendum" do Conselho de Administração ou da assembleia geral. **Artigo 28** - Compete ao Diretor de Operação: (i.) realizar a Gestão operacional do "Tour", através de visitas técnicas, criação do roteiros de gravação, integração operacional com o cliente e gerenciamento da equipe de gravação; (ii.) realizar criação Media Kit (formatos digitais, período e precificação); (iii.) realizar o atendimento às agências de publicidade e patrocinadores; (iv.) realizar a Gestão da veiculação e criação de relatórios de "Data Analytics"; (v.) realizar a Gestão de Social Media com agências contratada (Facebook, Instagram, Twitter, TikTok, LinkedIn, Youtube, outros), orgânicos e/ou tráfego pago; (vi.) realizar a Gestão da base de dados de "mailing" com agência contratada; (vii.) realizar a Gestão do SEO (Search Engine Optimization) no "Google" com a agência contratada; (viii.) realizar a Gestão do "Website Institucional", com a agência contratada; (ix.) realizar a Gestão da Comunicação com assessoria de Imprensa contratada; (x.) realizar a Gestão do "Branding" da marca da companhia, do BI, do "Smart Ticket", inclusive, mas não se limitando a gestão de todos os meios necessários de "Marketing Digital"; (xi.) Assinar, em conjunto, com o Diretor Presidente, títulos e documentos pertinentes às suas atribuições; (xii.) representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia nos limites de sua competência, em juízo ou fora dele, conjuntamente com o Diretor Presidente, respeitada eventual necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração. **Artigo 29** - Compete ao Diretor de Estratégia: (i.) produzir conteúdo para agregar ao "tour virtual"; (ii.) monitorar e interpretar todas as tendências que ocorrerem dentro do mercado e promover parceria com as áreas pertinentes; (iii.) analisar as mudanças nas participações de

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/07/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

continua >

continuação ▶ mercado, o desempenho da empresa e a dinâmica de atuação do mercado; **(iv.)** estabelecer metas e planos financeiros seguindo a estratégia geral e a situação financeira da empresa, em conjunto com o Diretor administrativo-financeiro (CFO); **(v.)** identificar e gerir ameaças, riscos e oportunidades estratégicas; **(vi.)** configurar métricas para medir com precisão o desempenho da empresa para entender melhor como a estratégia está funcionando; **(vii.)** identificar e gerir oportunidades de parceria estratégica, como joint ventures, aquisições e fusões; **(viii.)** desenvolver e implementar, em conjunto com os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, estratégia corporativa eficaz; **(ix.)** identificar lacunas de mercado e analisar dados de concorrentes; **(x.)** comunicar sobre a estratégia e o desempenho da empresa com as partes interessadas, "stakeholders"; **(xi.)** assinar, em conjunto, com o Diretor Presidente, títulos e documentos pertinentes às suas atribuições; **(xii.)** representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia nos limites de sua competência, em juízo ou fora dele, conjuntamente com o Diretor Presidente, respeitada eventual necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Artigo 30 - Compete ao Diretor de Inovação e Tecnologia: **(i)** realizar a gestão da "metterpot", das ferramentas de gravação, do recrutamento e Seleção de desenvolvedores; **(ii)** gerenciar equipe de desenvolvedores; **(iii)** criar o tour virtual, editar os modelos, criar infraestrutura e design e toda a programação necessária para entrega do produto; **(iv)** promover suporte ao cliente; **(v)** realizar e promover pesquisa e desenvolvimento de novas ferramentas e soluções; **(vi)** coordenar processo de "open innovation"; **(vii)** coordenar Portfólio de Projetos; **(viii)** assinar, em conjunto, com o Diretor Presidente, títulos e documentos pertinentes às suas atribuições; **(ix)** representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia nos limites de sua competência, em juízo ou fora dele, conjuntamente com o Diretor Presidente, respeitada eventual necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração. **Artigo 31** - Compete ao Diretor Administrativo - Financeiro: **(i)** Promover a planejamento Tributário da sociedade; **(ii)** realizar a Gestão financeira da Companhia; **(iii)** realizar a análise da documentação da sociedade e as contabilizações (separação, conferência de movimentação bancária a partir dos extratos fornecidos pelo(s) banco(s), conferência de duplicatas pagas e/ou recebidas a partir do controle interno da empresa, e outros); **(iv)** Realizar a gestão de Atas e documentos internos; **(v)** Realizar a gestão de Pessoal; **(vi)** preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, necessários à boa administração da Companhia, incluindo, mas não se limitando às demonstrações financeiras anuais, Balanço Patrimonial; Fluxo de caixa etc.; **(vii)** assinar, em conjunto, com o Diretor Presidente, títulos e documentos pertinentes às suas atribuições; **(viii)** representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia nos limites de sua competência, em juízo ou fora dele, conjuntamente com o Diretor Presidente, respeitada eventual necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração. **Artigo 32** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses sociais, ou conforme calendário previamente estabelecido. **Parágrafo Primeiro** - As formalidades de convocação e quórum de instalação das reuniões da Diretoria, seguirão as regras estabelecidas no Estatuto Social da Companhia quanto as reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - Das reuniões lavar-se-ão atas, para os assuntos julgados importantes. **Artigo 33** - A Diretoria para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês com objetivos definidos, integrado por pessoas por ela designadas, entre diretores, empregados, representantes de acionistas, consultores externos e outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. **Artigo 34** - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários a consecução do objeto social e representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias, especialmente com relação as matérias que dependem de prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Artigo 35** - A Companhia se obriga validamente, sempre que sujeito a: **(I.)** por 02 (dois) Diretores em conjunto; ou **(II.)** por 01 (um) dos Diretores em conjunto com 01 (um) procurador devidamente nomeado nos termos do art. 36 abaixo. **Artigo 36** - Na outorga de mandatos, a Companhia deverá ser representada por, no mínimo, 02 (dois) Diretores, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos ou operações que podem ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a 12 (doze) meses, exceto os mandatos outorgados **(i.)** a advogados para atuação ad judícia. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Artigo 37** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá ficar a remuneração dos seus membros. **Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo Quarto** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo Quinto** - Nas hipóteses acima relativamente a um membro efetivo do Conselho Fiscal, sem que haja suplente a substituir, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Parágrafo Sexto** - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Capítulo VII. Do Exercício Social e dos Lucros. Artigo 38** - O Exercício Social se inicia em 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano, quando a administração fará levantar as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Primeiro** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras previstas e exigidas pela legislação aplicável, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes devidamente registrados na CVM. **Parágrafo Segundo** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à AGO proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício com observância do disposto neste Estatuto e na Lei. **Artigo 39** Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir sobre sua destinação, observado o disposto no parágrafo abaixo. **Parágrafo Primeiro** - A distribuição de dividendos deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do lucro líquido da Companhia no exercício social. **Parágrafo Segundo** - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos a ser distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, sobre a distribuição de dividendos por conta de reservas de lucros preexistentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia depois de atribuídos, em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo 1º, supra. **Artigo 40** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos, conforme proposta do Conselho de Administração a ser deliberada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá declarar, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial. **Capítulo VIII. Dissolução e Liquidação. Artigo 41** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia. **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação fixando-lhes seus poderes e estabelecendo os respectivos honorários, conforme previsto em Lei. **Capítulo IX. Do Foro. Artigo 42** - Para todas as questões oriundas deste estatuto que não puderem ser solucionadas pela arbitragem, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **Capítulo X. Disposições Gerais. Artigo 43** - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede social, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral, da Reunião do Conselho e/ou da Reunião da Diretoria deverão se recusar a computar os votos lançados contra os mesmos acordos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia. **Artigo 44** - A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Artigo 45** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, pelas disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 10.305/01, ou por outras disposições legais aplicáveis à espécie, quando não comportarem solução em assembleia geral de acionistas. Luiz Carlos Corrêa, Ricardo Sirotsky, Julio Lins Costa, Flávio Almada de França e Eduardo Paez Guimarães. Jane Soares de Oliveira, OAB/SP - 336.652, Advogada.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/07/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



HMC Consultoria e Participações S.A

CNPJ/ME nº 23.680.782/0001-52 - NIRE n.º 35.300.484789

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Contratual Realizada em 09/12/2022

Data: 09 de dezembro de 2022, às 10:00 horas. **Convocação:** Dispensada, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Local:** Sede social na Estrada dos Índios, nº 1.060, Jardim Mossapyra, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08588-000. **Acionistas:** Hissashi Kamiyama, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, anterior à Lei nº 6.51/77, natural de Itariri/SP, nascido em 09 de junho de 1953, engenheiro, portador do RG nº 6.327.711-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 010.456.588-80, residente e domiciliado na Rua Afonso de Freitas, nº 143, apto. 42, bloco A, bairro Paraíso, São Paulo, CEP 04006-050; **Maria Celeste Granado Bastos de Sousa Kamiyama**, portuguesa, casada sob o regime de comunhão universal de bens, anterior à Lei nº 6.51/77, natural de Portugal nascida em 30 de junho de 1959, funcionária pública, portadora do RG nº 11.906.594-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 038.563.128-62, residente e domiciliada na Rua Afonso de Freitas, nº 143, apto. 42, bloco A, bairro Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04006-050; e **Marcel Ichiro Bastos Kamiyama**, brasileiro, solteiro, maior, natural de São Paulo, nascido em 15 de novembro de 1992, estudante, portador do RG nº 36.298.910-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 410.326.288-55, residente e domiciliado na Rua Afonso de Freitas nº 143, apto. 42, bloco A, bairro Paraíso, São Paulo, CEP 04006-050. **Secretário:** Foi nomeado pelas partes para secretariar os trabalhos, **Marcel Ichiro Bastos Kamiyama**, acima qualificado. **Presença:** Presente os acionistas da Companhia representando a **Totalidade** do capital subscrito, com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Mesa Diretora Presidente:** Hissashi Kamiyama. **Ordem do Dia:** I. Deliberação sobre a saída do acionista Sr. **Marcel Ichiro Bastos Kamiyama**; II. Deliberação sobre o ingresso da Sra. **Lilian Fussami Inoue**; III. Deliberação sobre a cessão/transfêrencia de ações do acionista Sr. **Marcel Ichiro Bastos Kamiyama**; IV. Eleição de novo Diretor Vice-Presidente; V. Outros assuntos de interesse social. **Leituras e Documentos:** Foi dispensada a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei no 6.404/76. Os documentos que suportam as deliberações sobre a ordem do dia acima descrita, foram disponibilizados na forma do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Aberto os trabalhos, o Presidente declarou aberta a presente Assembleia Geral. A seguir foram votadas as matérias constantes da Ordem do Dia como segue: VI. Os acionistas, por unanimidade, aprovaram a saída do acionista Sr. **Marcel Ichiro Bastos Kamiyama, e, em ato contínuo, o ingresso na companhia da Sra. Lilian Fussami Inoue**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 17.478.220-0, inscrita no CPF sob o nº 115.089.528-41, residente e domiciliada na Rua Pitangueiras, 323, apt. 74, Mirandópolis/SP; VII. Os acionistas, por unanimidade, aprovaram a cessão da R\$ 327.991,00 ações devidamente subscritas do acionista retirante Sr. **Marcel Ichiro Bastos Kamiyama**, as quais foram cedidas nas seguintes proporções: **Detentor Acionista:** Marcel Ichiro Bastos Kamiyama, **Ações Subscritas:** R\$ 327.991,00. **Cessão de Ações: Detentor Acionista:** Marcel Ichiro Bastos Kamiyama, **Ações Cedidas:** R\$ 18.792,77, **Acionista:** Lilian Fussami Inoue. **Detentor Acionista:** Marcel Ichiro Bastos Kamiyama, **Ações Cedidas:** R\$ R\$ 154.600,00, **Acionista:** Hissashi Kamiyama. **Detentor Acionista:** Marcel Ichiro Bastos Kamiyama, **Ações Cedidas:** R\$ R\$ 154.598,23, **Acionista:** Maria Celeste Granado Bastos de Sousa Kamiyama. (i) Assim, conforme o quadro sinótico acima, foram cedidas pelo sócio retirante Sr. **Marcel Ichiro Bastos Kamiyama** R\$ 18.792,77 ações para a acionista Sra. **Lilian Fussami Inoue**, a qual neste ato passa a integrar o quadro de acionistas, aprovado por unanimidade; (ii) As R\$ 309.261,23 ações restantes do acionista retirante Sr. **Marcel Ichiro Bastos Kamiyama** foram cedidas aos acionistas Sr. **Hissashi Kamiyama (R\$ 154.600,00)** e Sra. **Maria Celeste Granado Bastos de Sousa Kamiyama (R\$ 154.598,23)**, aprovado por unanimidade; (iii) Os acionistas, por unanimidade, aprovaram a eleição como Diretora Vice-presidente a Sra. **Lilian Fussami Inoue**, permanecendo como Diretor Presidente o Sr. **Hissashi Kamiyama**. Os Acionistas apresentaram suas dúvidas, que foram todas devidamente esclarecidas pelo Sr. Presidente, restando assim aprovadas, por unanimidade, as deliberações postas na ordem do dia da presente assembleia e para todos os fins de direito. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém mais se manifestou, declarando encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os Subscritores. São Paulo, 09 de dezembro de 2022. **Hissashi Kamiyama**, Diretor Presidente/Presidente da Mesa; **Lilian Fussami Inoue**, Diretora Vice-Presidente; Secretário: **Marcel Ichiro Bastos Kamiyama**; **Maria Celeste Granado Bastos de Sousa Kamiyama**; Visto do Advogado: **Kelly C.M. Montezano** – OAB/SP 236.589. JUCESP/NIRE nº 3530048478-9 em 17/11/15. Flávia regina Britto - Secretária Geral

Genco Holding Participações

CNPJ/ME nº 43.296.632/0001-57 – NIRE 35.300.575.717

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2023

1. Data, Hora e Local: Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023, às 10 horas, na sede social da **Genco Holding Participações S.A. ("Companhia")**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 18, Cidade Jardim, CEP: 05.676-120. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sr. **Henrique Coelho Casotti**, Secretária: **Marcia Pacianotto Ribeiro**. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre a distribuição de valores da conta de reserva de lucro. **5. Deliberações:** Por unanimidade os sócios que representam a totalidade do capital social da Companhia, aprovaram a distribuição do valor de R\$ 3.880.000,00 (três milhões e oitocentos e oitenta mil reais) da conta de reserva de lucro, proporcionalmente, da seguinte forma: (i) o valor de R\$ 1.244.044,40 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos) ao sócio Alan Zelazo, equivalente a sua participação aproximada de 32,063%; (ii) o valor de R\$ 1.244.044,40 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos) ao sócio Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, equivalente a sua participação aproximada de 32,063%; (iii) o valor de R\$ 737.200,00 (setecentos e trinta e sete mil e duzentos reais) ao sócio Carlos Baccan Netto, equivalente a sua participação aproximada de 19%; (iv) o valor de R\$ 460.711,20 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e onze reais e vinte centavos) ao sócio Henrique Coelho Casotti, equivalente a sua participação aproximada de 11,874%; (v) o valor de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) ao sócio Kaió Carlos Gomes, equivalente a sua participação aproximada de 1,5%; (vi) o valor de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) ao sócio Diego Velloso, equivalente a sua participação aproximada de 1,5%; (vii) o valor de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais) ao sócio Márcia Pacianotto Ribeiro, equivalente a sua participação aproximada de 1%; e (viii) o valor de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais) ao sócio Adriano Cezário, equivalente a sua participação aproximada de 1%. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, a qual foi elaborada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos, e conterá apenas a transcrição das deliberações tomadas, observando-se para tanto o que dispõem as alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei das S.A. Após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Mesa: Presidente Henrique Coelho Casotti, Secretária: Marcia Pacianotto Ribeiro. Acionistas Presentes: Alan Zelazo, Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Henrique Coelho Casotti, Carlos Baccan Netto, Kaió Carlos Gomes, Diego Velloso, Márcia Pacianotto Ribeiro e Adriano Cezário. São Paulo/SP, 30 de junho de 2023. **Mesa: Henrique Coelho Casotti** – Presidente; **Marcia Pacianotto Ribeiro** – Secretária. **Acionistas: Alan Zelazo; Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz; Carlos Baccan Netto; Henrique Coelho Casotti; Márcia Pacianotto Ribeiro; Kaió Carlos Gomes; Diego Velloso; Adriano Cezário.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 301.846/23-6 em 25/07/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Genco Holding Participações S.A.

CNPJ/ME nº 43.296.632/0001-57 – NIRE 35.300.575.717

Ata da Prêvia da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2023

1. Data, Hora e Local: Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023, às 09 horas, na sede social da **Genco Holding Participações S.A. ("Companhia")**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 18, Cidade Jardim, CEP: 05.676-120. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sr. **Henrique Coelho Casotti**, Secretária: **Marcia Pacianotto Ribeiro**. **4. Ordem do Dia:** Esta Reunião Prêvia foi convocada previamente à Assembleia Geral da Companhia prevista para ocorrer no dia 30 de junho de 2023 às 10:00, onde será deliberada a distribuição de valores da conta de reserva de lucro. **5. Deliberações:** Após examinadas e discutidas as matérias constantes na ordem do dia, conforme determina o Acordo de Acionistas datado de 30 de junho de 2023, os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram por aprovar a distribuição do valor de R\$ 3.880.000,00 (três milhões e oitocentos e oitenta mil reais) da conta de reserva de lucro, proporcionalmente, da seguinte forma: (i) o valor de R\$ 1.244.044,40 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos) ao sócio Alan Zelazo, equivalente a sua participação aproximada de 32,063%; (ii) o valor de R\$ 1.244.044,40 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos) ao sócio Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, equivalente a sua participação aproximada de 32,063%; (iii) o valor de R\$ 737.200,00 (setecentos e trinta e sete mil e duzentos reais) ao sócio Carlos Baccan Netto, equivalente a sua participação aproximada de 19%; (iv) o valor de R\$ 460.711,20 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e onze reais e vinte centavos) ao sócio Henrique Coelho Casotti, equivalente a sua participação aproximada de 11,874%; (v) o valor de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) ao sócio Kaió Carlos Gomes, equivalente a sua participação aproximada de 1,5%; (vi) o valor de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) ao sócio Diego Velloso, equivalente a sua participação aproximada de 1,5%; (vii) o valor de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais) ao sócio Márcia Pacianotto Ribeiro, equivalente a sua participação aproximada de 1%; e (viii) o valor de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais) ao sócio Adriano Cezário, equivalente a sua participação aproximada de 1%. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, depois de lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Henrique Coelho Casotti; Secretária: Marcia Pacianotto Ribeiro. Acionistas Presentes: Alan Zelazo; Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz; Henrique Coelho Casotti; Carlos Baccan Netto; Kaió Carlos Gomes; Diego Velloso; Márcia Pacianotto Ribeiro e Adriano Cezário. São Paulo/SP, 30 de junho de 2023. **Henrique Coelho Casotti** – Presidente; **Marcia Pacianotto Ribeiro** – Secretária. Acionistas: Alan Zelazo; Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz; Carlos Baccan Netto; Henrique Coelho Casotti; Márcia Pacianotto Ribeiro; Kaió Carlos Gomes; Diego Velloso; Adriano Cezário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 301.845/23-2 em 25/07/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira em lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/07/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

